

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

No dia 22 de abril de 2000, foi assinado em Porto Seguro, no Brasil, o “Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil”. Este documento, doravante designado como Tratado, foi ratificado pela República Portuguesa no dia 14 de dezembro de 2000 e pela República Federativa do Brasil a 19 de setembro de 2001.

O Título III deste Tratado, referente à “Cooperação cultural, científica e tecnológica” destina o ponto 4 às condições de “Reconhecimento de graus e títulos académicos e de títulos de especialização” enquanto o ponto 5 remete para o “Acesso a profissões e seu exercício”.

Assim, o artigo 39º define que “os graus e títulos académicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das Partes Contratantes em favor dos nacionais de qualquer delas serão reconhecimentos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por documentos devidamente legalizados” sendo que cabe às universidades atribuir o grau ou título académico correspondente (Artigo 40º). O Tratado estabelece que “o reconhecimento será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido” acrescentando que “com as adaptações necessárias, aplica-se por analogia” o reconhecimento de títulos de especialização (Artigo 44º).

Acresce que o Artigo 46º estabelece que “os nacionais de uma das Partes Contratantes poderão aceder a uma profissão e exercê-la, no território da outra Parte Contratante, em condições idênticas às exigidas aos nacionais desta última”.

Não obstante a letra de lei, o Bloco de Esquerda tem conhecimento de que diversas pessoas têm experienciado dificuldades para verem as suas habilitações académicas reconhecidas.

Um destes casos remete para uma cidadã com nacionalidade portuguesa e brasileira que pretende reconhecer no Brasil uma licenciatura em Medicina e especialização em

Anestesiologia, obtidas em Portugal, e que aguarda há mais de três meses para que tal se concretize.

Esta pessoa nasceu no Brasil onde residiu até aos vinte anos, altura em que os seus progenitores regressaram a Portugal o que acarretou também a sua vinda para território português, onde frequentou a licenciatura em Medicina, na Universidade Clássica de Lisboa, que concluiu em 1987. Especializou-se em Anestesiologia, em 1996, tendo passado a Assistente Hospitalar no ano de 1997 e a Assistente Graduada com grau de Consultora em Anestesiologia no ano de 2006. Em Portugal, grande parte da sua atividade profissional foi desenvolvida no Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, em Lisboa.

Por motivos pessoais, esta pessoa teve que regressar ao Brasil há alguns meses, onde pretende dar continuidade à sua atividade profissional e respetiva especialização. No entanto, tem-se deparado com muitos constrangimentos para que as suas habilitações profissionais sejam reconhecidas, aguardando há mais de três meses a resolução da situação, envolta numa teia burocrática complexa.

Assim, começou por se dirigir ao Centro Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) onde foi informada de que o seu diploma teria que ser traduzido por um tradutor juramentado, uma vez que estava formulado em latim. Em seguida, foi informada de que qualquer Universidade Estadual poderia revalidar o seu diploma, tendo optado por contactar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) onde decorre o seu processo de equivalência.

Não obstante a UNIRIO e a Universidade de Lisboa terem celebrado entre si um “Acordo de Mútua Cooperação”, esta pessoa não tem ainda as suas habilitações académicas reconhecidas, o que a impede de exercer a sua atividade profissional no Brasil, motivo pelo qual recusou já algumas ofertas de trabalho.

Atendendo ao exposto, e sendo certo que este caso não é único, o Bloco de Esquerda considera pertinente indagar quais as medidas que têm vindo a ser postas em prática para garantir a efetivação do disposto no Tratado, no que concerne ao reconhecimento de habilitações académicas, no Brasil e em Portugal.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Estado e dos Negócios Estrangeiros, as seguintes perguntas:

1. Que medidas tem o MNE implementado de modo a fomentar a agilização do reconhecimento de habilitações académicas obtidas em Portugal pela República Federativa do Brasil?
2. Que medidas tem governo implementado de forma a garantir a agilização do reconhecimento de habilitações académicas obtidas na República Federativa do Brasil por Portugal?
3. O governo tem conhecimento de quanto tempo, em média, demora no Brasil o reconhecimento de habilitações académicas obtidas em Portugal?
4. O governo tem conhecimento de quanto tempo, em média, demora em Portugal o reconhecimento de habilitações académicas obtidas no Brasil?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 29 de Junho de 2012

Deputado(a)s

JOÃO SEMEDO(BE)

PEDRO FILIPE SOARES(BE)